



CONTRATO 021/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A EF EDUCACAO ESPECIALIZADA E VIAGENS AO EXTERIOR LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu presidente Antônio Hora Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o 1º vice-presidente Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EF EDUCACAO ESPECIALIZADA E VIAGENS AO EXTERIOR LTDA.**, sociedade com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4715 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01401-002, inscrita no CNPJ sob o nº 19.609.588/0001-03, neste ato representada por Eduardo Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, Country Manager, com RG nº 33.603.338 SS9/DF, e CPF/MF nº 219.988.158-03, e Andréa de Sousa Jorge Tedesco, brasileira, casada, administradora de empresas, Finance Manages com RG nº 33.603.338-2 SSP/DF, e CPF nº 255.497.558-23, ambos residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

A doravante denominada **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do Processo Seletivo realizado na modalidade Pregão Eletrônico n 018/2020, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE.

Têm entre as partes ajustada a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇAS PARA CURSO DE INGLÊS ONLINE no âmbito da CBDE, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serviços de:

1.1.1. **A Contratação de empresa especializada em Serviços de Curso de Inglês Online**, visando atender as demandas da CBDE, conforme especificações adiante detalhadas.

1.1.2. Especificações do objeto:

A contratada deverá realizar o serviço de **a Contratação de empresa especializada em Serviços de Curso de Inglês Online**. As aulas serão realizadas 100% por meio de plataformas digitais, as mesmas deverão permitir acesso por meio de computador, celular, tablet, ou outros meios que possibilitam o acesso à internet, e ainda:

- ✓ Antes do início do curso é necessário que o colaborador faça teste de nivelamento;
- ✓ Antes do início do curso é necessário que o colaborador faça teste de nivelamento;
- ✓ As aulas online deverão ser ao vivo e acontecer 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem exceção de sábados, domingos e/ou feriados;
- ✓ Disponibilizar as aulas de conversação em grupo e individuais via ferramenta de vídeo conferência, integrada à plataforma, por meio de computador, celular, tablet ou outros dispositivos que possibilitam o acesso à internet. A aula poderá ser acessada pela página na internet ou aplicativo;
- ✓ A escola deve ter em seu quadro de colaboradores professores nativos para ministrar as aulas em grupo e particular;



- ✓ As aulas deverão ter a diversidade de alunos participantes, a fim de que os colaboradores da CBDE possam ter vivência com os mais variados sotaques, e assim facilitar a conversação dos participantes em eventos;
- ✓ As aulas em grupo devem ter duração mínima de 45min e no máximo 8 alunos por aula;
- ✓ Ter materiais, tais como, aulas gravadas, vídeos, atividades, material de leitura, atividades de desenvolvimento de vocabulário, disponíveis para serem acessados no modo online e offline;
- ✓ Disponibilizar atividades que visem o desenvolvimento das quatro habilidades básicas: compreensão auditiva, fala, escrita e leitura;
- ✓ Disponibilizar níveis/turmas/módulos de proficiência consoante a abrangência mínima do A2 ao C1 do Marco Europeu;
- ✓ Disponibilizar chat durante as atividades para a explicação de eventuais dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- ✓ Disponibilizar ferramenta para o reconhecimento automático de voz e análise da correção de pronúncia;
- ✓ Disponibilizar ferramenta de autocorreção ou atividades elaboradas de maneira a permitir a autocorreção dos alunos durante os exercícios;
- ✓ Disponibilizar, sem custo adicional para a CBDE, App para smartphone e tablet (Android e iOS), com as mesmas funcionalidades quando acessado pelo computador;
- ✓ A cada conclusão de módulo deverá ser feito uma avaliação pelo colaborador, para que possa aferir o aprendizado;
- ✓ Emissão de Certificados de conclusão dos módulos, bem como da conclusão do curso.

DESCRIÇÃO	MESES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA DE CURSO DE INGLÊS	12	80*	R\$ 205,20	R\$ 197.000,00

*A quantidade das licenças será por demanda, sendo o limite de 80 (oitenta). A CONTRATANTE fará a aquisição das licenças sempre por meio de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Após a devida prestação de serviços e entrega dos relatórios solicitados, devidamente atestada pelo setor competente. Pagar o valor apresentado na proposta;
 - b. O pagamento será feito mediante boleto, que deverá ser apresentado com prazo de pelo menos 10 (dez) dias, para o vencimento;
 - c. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital do Processo Seletivo – Pregão Eletrônico n. 018/2020.
 - d. Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;



c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;

d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

g. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;

k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

l. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;

m. Apresentar relatórios mensais, que deverão demonstrar e comprovar o empenho e desenvolvimento de cada colaborador.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

3.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

3.8. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

TR 16
FRDC AdS J J M



3.9. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.10. Negociar antecipadamente com a CONTRATANTE, qualquer mudança de tecnologia que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada na proposta comercial e neste Termo de Referência.

3.11. A CONTRATADA será convocada por e-mail para assinar o contrato em até 2 dias úteis, na sede na CBDE, ou poderá ser encaminhado pelo mesmo meio para a assinatura com certificação digital ou ainda digitalizado, neste caso o original deverá ser encaminhado para a Contratante em até 5 dias úteis.

3.12. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital do Processo Seletivo – Pregão Eletrônico n. 18/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇOS

4.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado, quando necessário:

4.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega DO RELATÓRIO, para posterior verificação da conformidade.

4.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da ENTREGA DO RELATÓRIO, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração conforme a quantidade de licenças que forem adquiridas por meio de ordem de fornecimento, sendo cada licença o valor unitário mensal de R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos).

5.2. Sempre que a CONTRATANTE adquirir novas licenças por meio de ordem de fornecimento, a CONTRATADA irá emitir nota fiscal do valor total anual, mas o pagamento será mensal, conforme dispõe o item 5.4 “a”.

5.3. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.4. O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:

a. O relatório, conforme consta no item 3.1 “m”, deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação do serviço. Com pelo menos 10 (dez) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverá vir junto BOLETO BANCÁRIO.

5.5. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 5.1.

5.6. Enquanto não for apresentada o respectivo relatório e o boleto para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.3.

5.7. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.5, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

5.8. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela



não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.9. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.10. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO.

7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

7.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

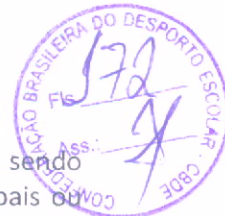
8.1.1. A cada 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato os valores propostos serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período.

8.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

DB6

FRdS AdS JF Lm



9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br

A/C. Sr. Hélio Medeiros

CONTRATADA

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4715 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01401-002

Telefone nº: (11) 2122-9000

E-mail: eduardo.santos@ef.com

A/C. Eduardo Barbosa dos Santos

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio

que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. Conforme LEI Nº 13.709/2018. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.



12.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

12.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

13.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital 18/2020 e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

14.1. Nas aquisições de compras e serviços, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 06 (seis) meses, sistema de controle interno, permeado por procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades. Podendo vir a ter a criação de parâmetros de conduta (código de ética, políticas de integridade, treinamentos periódicos a todos os colaboradores e administradores, análise de riscos, programa de prevenção de fraudes em



licitações, lavagem de dinheiro, canais de denúncias de irregularidades, entre outros).

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.3. Adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

16.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Eduardo Barbosa dos Santos

Andréa de Sousa Jorge Tedesco
Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

Eduardo Barbosa dos Santos
Finance Manager

Andréa de Sousa Jorge Tedesco
Finance Manager

Antônio Hora Filho
Presidente da CBDE

Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente da CBDE

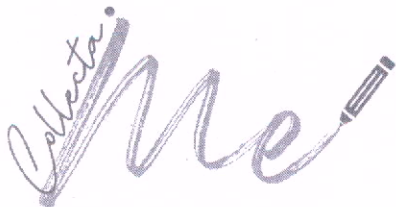
Helio Medeiros

Duval Barbosa Guimaraes

Testemunhas:

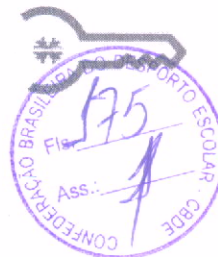
Hélio de Sousa Medeiros
703.867.731-49

Duval Barbosa Guimaraes
060.665.386-40



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

ICP
Brasil



CONTRATO 21_20.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c0bbe97ce409bc7838ae2914726326549f691527
SID: 177025982AA-1954E02bAAa-1abef9506Aa-1AF4B9B0AAA-1e40A7D52aA



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de janeiro de 2021



Assinaturas - Manuscrito Digital



Duval Barbosa Guimaraes
duval.guimaraes@ef.com
Assinado em: 2021/01/14 19:48:55
Assinou como: testemunha

*Duval Barbosa Guimaraes
Eduardo Barbosa dos Santos*



Eduardo Barbosa dos Santos
Eduardo.santos@ef.com
Assinado em: 2021/01/14 20:30:12
Assinou como: parte

Andréa de Sousa Jorge Tedesco



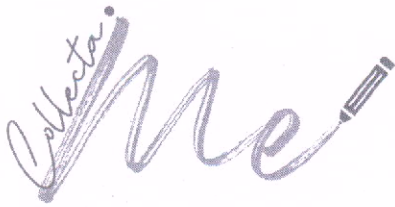
Andréa de Sousa Jorge Tedesco
andrea.jorge@ef.com
Assinado em: 2021/01/14 20:43:35
Assinou como: parte

Helio Medeiros



Helio de Sousa Medeiros
helio@cbde.org.br
Assinado em: 2021/01/14 20:46:00
Assinou como: testemunha





Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

ICP
Brasil



CONTRATO 21_20.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c0bbe97ce409bc7838ae2914726326549f691527
SID: 177025982AA-1954E02bAAa-1abef9506Aa-1AF4B9B0AAA-1e40A7D52aA



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de janeiro de 2021



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



ROBSON LOPES AGUIAR - 554.034.251-87
ROBSON@CBDE.ORG.BR - Assinou como parte
AC SAFEWEB RFB v5



ANTONIO HORA FILHO - 498.432.145-87
ANTONIO@CBDE.ORG.BR - Assinou como parte
AC SAFEWEB RFB v5

Antonio Hora Filho





Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

ICP
Brasil



CONTRATO 21_20.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c0bbe97ce409bc7838ae2914726326549f691527
SID: 177025982AA-1954E02bAAa-1abef9506Aa-1AF4B9B0AAA-1e40A7D52aA



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de janeiro de 2021



Eventos

14 jan 2021, 19:22:36

Processo de assinatura aberto. Documento: 177025982AA-1954E02bAAa-1abef9506Aa-1AF4B9B0AAA-1e40A7D52aA,
Criado por Thais Roriz de Azevedo (ID: SYS-ihR9d7e1epr551n130), email: thais@cbde.org.br

2021/01/14 19:48:55

Duval Barbosa Guimaraes (ID: 1770259b93B-1795ce1C53b-192DeE1753B-1B21c95913b-1DA8177313b) assinou o documento.
IP: 2804:431:c7c6:924:e9ac:ce74:bc4d:d7ef (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -23.627, -46.635

- Documento de identificação informado: 060.665.386-40

DATE_ATOM 2021-01-14T19:48:55.979Z

2021/01/14 20:30:12

Eduardo Barbosa dos Santos (ID: 1770259B93b-18076C6a13b-1834cE74d3B-1A006E07D3B-1bC694D913B) assinou o documento.

IP: 189.110.74.45 (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -23.627, -46.635

- Documento de identificação informado: 341.395.638-85

DATE_ATOM 2021-01-14T20:30:12.621Z

2021/01/14 20:43:35

Andréa de Sousa Jorge Tedesco (ID: 1770259B93B-1770CA6713B-1A19dB6E13B-1D98f6c4D3B-1F0b1Bd953B) assinou o documento.

IP: 177.144.151.38 (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -23.6116, -46.7827

- Documento de identificação informado: 219.988.158-03

DATE_ATOM 2021-01-14T20:43:35.962Z

2021/01/14 20:46:00

Helio de Sousa Medeiros (ID: 1770259b93B-187b9De5d3b-1bdEB8A853B-1F2436d9D3b-2031efEC53B) assinou o documento.

IP: 189.112.161.165 (ALGAR TELECOM S/A) - Geolocalização: -21.2225, -47.8238

- Documento de identificação informado: 703.867.731-49

DATE_ATOM 2021-01-14T20:46:00.615Z

2021/01/15 13:14:47

ROBSON LOPES AGUIAR (ID: 1770259b93b-18f7Db5153B-1A68B6ceD3B-1A8BcC2193b-1C27767BD3b) assinou o documento.

IP: 189.112.161.165 (ALGAR TELECOM S/A) - Geolocalização: -21.2225, -47.8238

- Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE_ATOM 2021-01-15T13:14:47.301Z

2021/01/15 13:58:34

Antonio Hora Filho (ID: 1770259b93b-1806C79e93B-1B7ECe36d3B-1E52ae1A93B-1FD34F11D3B) assinou o documento.

IP: 189.112.161.165 (ALGAR TELECOM S/A) - Geolocalização: -21.2225, -47.8238

- Documento de identificação informado: 498.432.145-87

DATE_ATOM 2021-01-15T13:58:34.903Z

